



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 05/2016

ASSUNTO: ENCARGOS PLURIANUAIS

Ref.ª:

- a) Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro (republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março);
- b) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho (republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 junho);
- c) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Circular n.º 2/2016/DGO de 28 de outubro;
- e) Manual de Procedimentos – LCPA da DGO.

1. FINALIDADE

A presente Circular tem como objetivo regulamentar os procedimentos relativos à assunção de encargos plurianuais no Exército, face à legislação e normativos em vigor.

2. ENQUADRAMENTO

- a. Os encargos plurianuais estão regulamentados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), documento em referência a), que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- b. De acordo com o art.º 3º da LCPA (na sua republicação) são compromissos plurianuais *“...os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”*.
- c. O art.º 6º da mesma Lei refere que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita à autorização prévia conferida por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

- d. De acordo com a Circular n.º 2/2016/DGO, a submissão dos processos para a emissão de parecer e autorização prévia é da exclusiva responsabilidade da Entidade Coordenadora, ou seja, da SG/MDN.
- e. É obrigatória a inscrição dos compromissos plurianuais no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) na plataforma da DGO, por parte de todas entidades.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

a. **Autorização Prévia:**

- (1) As despesas que dão lugar a encargos plurianuais, não podem ser efetivadas sem que seja conferida **autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela**. Esta autorização pode ser efetuada de duas formas, ou através da emissão de um **Despacho Genérico** de autorização prévia concedido pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Tutela, ou através de publicação de uma **Portaria de Extensão de Encargos (PEE)**.
- (2) Para o pedido de **PEE**, devem as U/E/O preencher um formulário de acordo com a Circular 2/2016/DGO, cujo modelo se encontra em **Anexo A** à presente circular.

b. **Exceções à Autorização Prévia:**

De acordo com o documento em referência c), ficam isentos de autorização prévia os encargos plurianuais que:

- (1) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, como é o caso da LPM e LIM;
- (2) Não excedam o limite de 100.000€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, durante um prazo de execução máximo de três anos.

c. **Circuito processual:**

De acordo com o referido no ponto 2. da presente circular, o pedido de assunção de compromissos plurianuais, por parte das U/E/O, é **obrigatoriamente precedido de registo no SCEP**, inclusive os excecionados de pedido de PEE.

(1) **U/E/O:**

- a. Envio de e-mail oficial à Direção de Finanças (dfin@mail.exercito.pt) do ficheiro em **Anexo B** à presente circular, devidamente preenchido conjuntamente com o formulário referido em 3.a) (2), em **Anexo A** à presente circular;
- b. No caso de existirem adendas ou alterações ao contrato inicial serão, de imediato, devem ser enviadas cópias das mesmas à DFin para atualização no ficheiro em SCEP.
- c. Registo do Contrato no módulo PS do SIG/DN e posterior envio do elemento PEP à RGO/DFin a identificar o respetivo contrato;
- d. Enquanto o contrato estiver em vigor, devem as U/E/O fazer reporte trimestral, nos primeiros 10 dias de cada trimestre, da execução do mesmo (pagamentos), para atualização do SCEP.

(2) **DFin:**

- a. Validação do formulário da minuta de PEE;
- b. Inserção do contrato no SCEP;
- c. Envio do processo à Entidade Coordenadora (SG/MDN), para posterior envio à DGO.
- d. Atualização em SCEP trimestralmente, de acordo com a execução dos contratos;
- e. Atualização dos contratos em SCEP, sempre que sejam comunicadas alterações aos mesmos;
- f. Criação do elemento PEP solicitado pela U/E/O à RA/DFin.

(3) O **início do processo aquisitivo** apenas poderá ser efetuado após autorização conferida por Portaria Conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela (PEE), não invalidando que sejam iniciados os procedimentos internos necessários ao processo aquisitivo.

d. **Regras Gerais**

- (1) A legislação em vigor define que as despesas com pessoal, independentemente da natureza do vínculo, estão excluídas do âmbito de aplicação do art. 6.º, n.º 1 da LCPA;
- (2) Os compromissos relativos a despesas com contratos de tarefa e de avença não se encontram abrangidos pela exceção constante no n.º 4 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo seguir o regime aplicável aos demais contratos de aquisição de serviços, no que se refere à assunção de compromissos plurianuais.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Circular está disponível para consulta na página da DFin na *intranet* do Exército.

Lisboa, 05 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE FINANÇAS

MAJOR-GENERAL

Anexos:

A – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTRO DAS FINANÇAS (PEE)

B – FICHEIRO SISTEMA CENTRAL ENCARGOS PLURIANUAIS

Distribuição:

G8/Repartição de Recursos

Direções Logísticas

U/E/O